

O que é saneamento básico?



O saneamento básico é um direito assegurado pela Constituição e definido pela Lei n. 11.445/2007 como o conjunto dos serviços, infraestruturas e instalações operacionais de **abastecimento de água, esgotamento sanitário**, limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais, limpeza e fiscalização preventiva das respectivas redes urbanas.

Os serviços de água tratada, coleta e tratamento dos esgotos aumentam a qualidade de vida, sobretudo na saúde infantil com redução da mortalidade, melhorias na educação, na expansão do turismo, na valorização dos imóveis, na renda do trabalhador, na despoluição dos rios e na preservação dos recursos hídricos, entre outros benefícios sociais, ambientais e econômicos.

Qual a situação do acesso ao abastecimento de água e esgotamento sanitário no Brasil?

Abastecimento de água

- 83,6% dos brasileiros são atendidos com abastecimento de água tratada;
- São quase 35 milhões de brasileiros sem acesso a este serviço básico;
- Em média, cada habitante consome por dia 154,9 litros, número superior aos 110 litros estabelecido pela ONU;
- São perdidos, em média, 38% de toda a água tratada antes de chegar às residências, mostrando a grande ineficiência na prestação destes serviços.

Esgotamento sanitário

- 53,2% dos brasileiros têm acesso à coleta de esgoto;
- Quase 100 milhões de brasileiros não têm acesso à rede de esgoto;
- 46,3% dos esgotos gerados no país são tratados, ou seja, cerca de 53,7% dos esgotos são lançados sem tratamento na natureza;
- Em 2018, o país lançou aproximadamente 5.715 piscinas olímpicas de esgotos não tratados na natureza por dia;
- Há cerca de 4 milhões de habitantes sem acesso a banheiro.

Principais leis e normativos do setor de saneamento

Lei Federal n. 11.445/2007	Marco regulatório do setor – Estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico. Considerando as muitas alterações sofridas na sua versão original com a aprovação da Lei n. 14.026/2010, a Lei n. 11.445/2007 também é chamada como o Novo Marco Regulatório do Setor.
Lei Federal n. 9.984/2000	Lei Criação da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) – Estabelece competências da ANA para instituição de normas de referência para a regulação dos serviços de saneamento básico.
Lei Federal n. 14.026/2020	Altera as Lei nº 9.984/2000 (Lei de Criação da ANA); Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios); Lei nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Setor); Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS); Lei nº 13.089/2015 (Estatuto da Metrópole).

Quem elegeremos em 2020?



O QUE FAZ UM **prefeito**?

O Prefeito é o chefe do Poder Executivo municipal. Cabe a ele, junto com sua equipe de secretários e funcionários, administrar a cidade, executar obras, prestar serviços públicos, estabelecer prioridades e estratégias, implementar políticas, entre outras.

No Ceará, são 184 municípios que escolherão seus Prefeitos.



CÂMARA MUNICIPAL: o que faz?

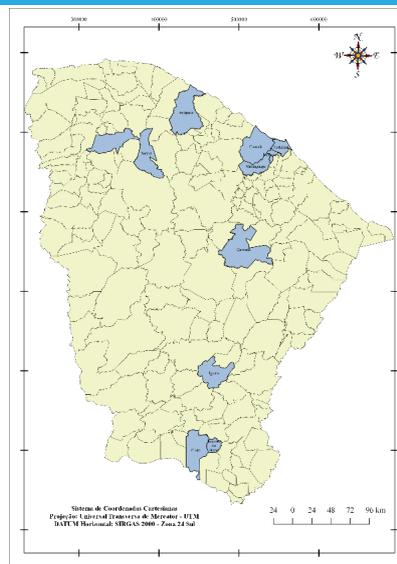
A Câmara de Vereadores é o órgão legislativo municipal, cuja função principal é a formulação das leis, bem como fiscalizar o trabalho do Executivo e as receitas e despesas do município. O número de vereadores em cada Câmara varia com o porte populacional. No Ceará, as Câmaras de Vereadores podem eleger de 9 a 43 vereadores em cada legislativo.

A Região Nordeste é composta por 9 estados e abriga 27,16% da população do país (57.071.654 hab.), (IBGE, 2019). O Estado do Ceará é o terceiro da região em termos populacionais, com 9.132.078 hab. (IBGE, 2019).

Os 10 maiores municípios em população do Ceará são: Fortaleza, Caucaia, Juazeiro do Norte, Maracanaú, Sobral, Crato, Itapipoca, Maranguape, Iguatu e Quixadá. Juntos, possuem 4.322.455 hab., ou 47,33% da população do estado.

Na tabela a seguir são mostrados os resultados do SNIS (2018) para 4 importantes indicadores de saneamento no Brasil, Região Nordeste e Ceará, bem como para os 10 maiores municípios cearenses, os quais mensuram os níveis de universalização (IN055, IN056, IN046) e de eficiência dos serviços (IN049).

Conclui-se que para os 10 maiores municípios, o melhor indicador é o acesso ao abastecimento de água (IN055). Em 9 dos 10 municípios apresentam perdas superiores à média nacional. As perdas de água (IN049) evidenciam a ineficiência dos serviços e a insegurança hídrica a que estão expostos esses municípios, sobretudo em virtude do longo período de seca por que passa o estado. No que se refere a coleta (IN056) e tratamento dos esgotos (IN046), o acesso é precário, o que pode comprometer a saúde da população. Na coleta de esgotos (IN056), por exemplo, 9 dos 10 municípios apresentam indicadores inferiores à média nacional.



Região	População com abastecimento de água (IN055) - %	Perdas de água na distribuição (IN049) - %	População com coleta de esgoto (IN056) - %	Volume de esgoto tratado (IN046) - %
Brasil	83,6	38,5	53,2	46,3
Região Nordeste	74,2	46,0	28,0	36,2
Estado do Ceará	59,0	44,0	25,5	38,8
Município	IN055 (%)	IN049 (%)	IN056 (%)	IN046 (%)
Fortaleza	77,3	48,1	49,9	58,1
Caucaia	59,7	43,4	28,3	38,3
Juazeiro do Norte	77,2	43,1	22,2	22,3
Maracanaú	61,4	42,3	29,8	64,9
Sobral	100,0	51,0	96,0	48,3
Crato	97,7	67,4	32,8	4,8
Itapipoca	41,7	26,0	20,3	43,9
Maranguape	51,0	49,3	8,7	12,1
Iguatu	84,5	42,7	15,1	14,9
Quixadá	51,5	47,5	13,8	17,6

Legenda:
 (IN055) - Índice de atendimento total de água (%)
 (IN049) - Índice de perdas na distribuição (%)
 (IN056) - Índice de atendimento total de esgoto referido aos municípios atendidos com água (%)
 (IN046) - Índice de esgoto tratado referido à água consumida (%)

Fonte: SNIS (2018).

Situação da prestação dos serviços e regulação dos 10 maiores municípios

Em relação ao prestador de serviços de água e esgoto, em 8 dos 10 municípios, é operado pela Companhia Estadual (CAGECE), sendo um deles prestado junto com o SAAE (em Sobral, o município opera a sede e a CAGECE alguns distritos) e em 2 apenas por prestador local (SAAE). Quanto à regulação, 8 municípios são regulados pela agência reguladora estadual (ARCE), sendo Fortaleza regulada por parceria entre ACFOR e ARCE, 1 por agência consorciada e 1 sem regulação.

A ausência de regulação e fiscalização pode comprometer o alcance das metas de universalização, a correta prestação dos serviços, à legitimidade dos contratos e a segurança jurídica necessária para investimentos no setor. Os relatórios de fiscalização dos municípios regulados pela ARCE podem ser acessados link <https://www.arce.ce.gov.br/relatorios-de-sistemas-de-abastecimento-de-agua/>.

Município	Prestador de serviços	Serviços	Regulação	Existência de PMSB
Fortaleza	CAGECE	Água e esgoto	ARCE/ACFOR ¹	Possui plano
Caucaia	CAGECE	Água e esgoto	ARCE	Possui plano
Juazeiro do Norte	CAGECE	Água e esgoto	ARCE	Possui plano
Maracanaú	CAGECE	Água e esgoto	ARCE	Plano em elaboração
Sobral	CAGECE/SAAE	Água/Água e esgoto	ARCE	Possui plano
Crato	SAAEC	Água e esgoto	ARIS	Possui plano
Itapipoca	CAGECE	Água e esgoto	ARCE	Possui plano
Maranguape	CAGECE	Água e esgoto	ARCE	Possui plano
Iguatu	SAAE	Água e esgoto	*	Possui plano
Quixadá	CAGECE	Água e esgoto	ARCE	Possui plano

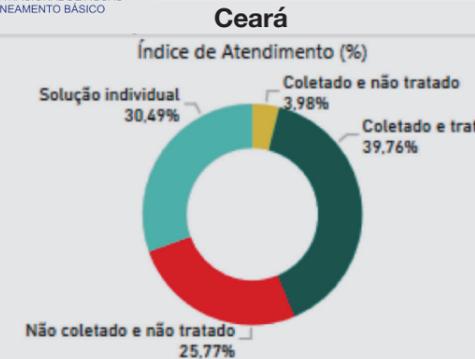
Fonte: SNIS (2018), MCidades (2017), Scidades (2020), consulta a representantes de prestadores e agências nos estados, buscas de informações na internet. ¹ Fortaleza tem a regulação econômico-financeira pela ARCE e técnica pela ACFOR. *Sem informação.

No que diz respeito a existência de Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), 9 dos 10 municípios tem planos de saneamento, porém vários deles necessitam ser revisados, haja vista possuírem mais de 4 anos. Apesar da ampliação para dezembro de 2022, prazo para que os municípios elaborem seus PMSBs, como condição de acesso a recursos da União para obras e ações no setor, a existência do PMSB é necessária para a regularidade dos contratos de prestação de serviços.

Situação do esgotamento sanitário no Ceará



Atlas Esgotos – Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico



De acordo com o Atlas Esgotos (2017), 3,98% dos esgotos das sedes municipais do Ceará são coletados, porém não tratados. Já os esgotos coletados e tratados respondem por 39,76%. Sem coleta e tratamento, são 25,77% de todo o esgoto gerado. E ainda, cerca de 30,5% dos esgotos não são coletados pela rede geral, sendo utilizadas soluções individuais para o seu descarte, o que pode comprometer a saúde da população e a proteção dos mananciais superficiais e subterrâneos.

Nas sedes dos 10 maiores municípios do estado, são estimados R\$ 4,4 bi de investimentos necessários para universalizar a coleta e o tratamento dos esgotos, sendo R\$ 2,76 bi para coleta e R\$ 1,64 bi para tratamento até o ano de 2035. Esse montante representa 53,55% de todo o investimento necessário para universalizar o acesso à coleta e tratamento dos esgotos no Ceará.

Fonte: Atlas Esgotos (ANA, 2017).

Situação da saúde e da renda em relação ao acesso ao saneamento

Nos 10 maiores municípios do Ceará houve, em 2018, pelo menos, 5.358 internações por doenças associadas à falta de saneamento, com destaque para a capital Fortaleza, com 73,9% dessas internações. Do total de óbitos por doenças relacionadas ao saneamento no estado (122), 29,5% ocorreram nos 10 maiores municípios.

Em média, a renda mensal da população que mora em residências com saneamento é cerca de 3 vezes maior em comparação àquelas que não tem acesso nas 10 maiores cidades do Ceará, o que demonstra a necessidade de investimentos no setor para melhoria da saúde e qualidade de vida da população.

Localidade	Internações por doenças associadas à falta de saneamento (Número de internações)	Óbitos por doenças gastrointestinais infecciosas na população total (Número de óbitos)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências com saneamento básico (R\$ por mês)	Rendimento do trabalho das pessoas que moram em residências sem saneamento (R\$ por mês)
Brasil	233.880	2.180	2.947,06	501,21
Região Nordeste	109.072	743	2.426,15	415,52
Estado do Ceará	13.829	122	2.294,53	367,77
Fortaleza	3.958	14	2.606,88	727,37
Caucaia	434	2	1.547,54	704,63
Juazeiro do Norte	120	0	1.770,18	639,98
Maracanaú	105	2	1.422,11	763,00
Sobral	119	1	1.864,83	586,49
Crato	85	3	1.934,80	465,80
Itapipoca	89	5	1.636,53	331,99
Maranguape	36	3	1.380,17	654,76
Iguatu	282	5	1.685,91	420,43
Quixadá	130	1	1372,43	393,54

Fonte: DATASUS (2018), IBGE (2018). Instituto Trata Brasil - Painel de Saneamento Brasil (2020). Consultar nota técnica: <https://www.painelsaneamento.org.br/sobre/notas>

Responsabilidades dos Prefeitos e Vereadores em saneamento

– Titularidade dos Serviços de Saneamento:

O Prefeito deve formular a política pública de saneamento, além de poder delegar a organização, a regulação, a fiscalização e a prestação desses serviços;

– Articulação com as demais políticas públicas:

O Prefeito e seu secretariado, com o apoio do legislativo, devem articular a política de saneamento com as demais políticas públicas municipais, sobretudo as de saúde, meio ambiente, habitação e desenvolvimento urbano;

– Elaborar e revisar os Planos Municipais de Saneamento Básico:

Cabe ao Prefeito elaborar ou revisar os PMSBs com a aprovação da Câmara de Vereadores, ou por meio de Decreto;

– Instituir Fundos Municipais de Saneamento:

Em conformidade com o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB), o Fundo tem a finalidade de financiar a universalização dos serviços públicos de saneamento básico para a população mais carente. Necessita de aprovação da Câmara dos Vereadores;

– Regulação e fiscalização dos serviços de saneamento:

Poderá ser realizada pela própria administração, por meio de agência reguladora municipal, ou delegada a uma agência estadual ou intermunicipal, desde que atenda as normas de referência da ANA;

– Controle Social:

instituir mecanismos de controle social nas atividades de planejamento, regulação e prestação dos serviços, o qual poderá incluir a participação de órgãos colegiados de caráter consultivo;

– Transparência das Informações:

o Prefeito deve se atentar para garantir a população o acesso às informações sobre os serviços de saneamento, instituindo, alimentando e disponibilizando o acesso ao Sistema Municipal de Informações de Saneamento, ou aderindo a um sistema de caráter regional ou estadual.

Definição de metas e elaboração/revisão do Plano de Saneamento Básico: definir metas intermediárias de alcance da universalização para os serviços de abastecimento de água (99% da população) e esgotamento sanitário (90% da população), as quais deverão ser alcançadas até 31 de dezembro de 2033. Nesse contexto, a elaboração ou revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) é uma pauta relevante para o Prefeito. Caso o município venha a participar da prestação regionalizada, as metas serão estabelecidas no Plano Regional e não haverá necessidade de elaboração do PMSB. Nesta situação, o município deverá participar da estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada, formada por estado e municípios, que definirá às metas constantes no Plano Regional. Importante ressaltar que, no presente momento, não há no país situações que se configurem em prestação regionalizada e que, nos anos de 2021 e 2022, deverão ser implementados em vários estados (vide Plano Regional).

Repactuar o contrato de prestação dos serviços: revisar as metas de universalização dos contratos de prestação dos serviços (programa e de concessão) para o ano de 2033. Estes contratos deverão estar readequados até 31 de março de 2022. Quando os estudos apontarem para a inviabilidade econômico-financeira da universalização em 2033, mesmo após o agrupamento de Municípios de diferentes portes, fica permitida a dilação do prazo, desde que não ultrapasse 1º de janeiro de 2040 e haja anuência prévia da agência reguladora.

Monitorar os avanços: Cobrar anualmente da Agência Reguladora o monitoramento das metas de universalização e de redução de perdas.

Investimentos em medidas estruturais e estruturantes: investir em projetos e sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando a universalização dos serviços no município. Também são necessárias ações para redução de perdas de água, e principalmente para melhoria na gestão dos serviços, inclusive no tocante a existência de um sistema de informações acerca da prestação dos serviços.

Investimentos na capacidade gerencial do município: a dificuldade de realizar a gestão municipal do saneamento não é somente financeira, e esbarra na falta de estrutura e capacidade gerencial do município para execução das políticas públicas do setor. Ao assumir a Prefeitura Municipal, o Prefeito deve avaliar e adequar o quadro de pessoal existente, preferencialmente com técnicos concursados, haja vista se tratar de políticas públicas de longo prazo. Além disso, o endereço institucional do saneamento deve ser claramente identificado, elegendo-o ao posto de departamento, diretoria ou subsecretaria da Prefeitura.

Fiscalizar as contas públicas e os investimentos em saneamento: cabe à Câmara de Vereadores fiscalizar e cobrar dos Prefeitos a execução da política municipal de saneamento básico, bem como a realização de investimentos no setor, em acordo com o estabelecido nas leis do orçamento público municipal e no PMSB.

Elaboração de leis e normativos para o setor: cabe ao Prefeito, através de projetos de lei, a serem aprovados pela Câmara Municipal, a elaboração de leis regulamentadoras do setor. Já para a Agência Reguladora, compete a normatização do setor.

Garantia de transparência das informações: por meio dos Poderes Executivos e Legislativo municipais, ampliar as formas de transparência das informações em saneamento básico para a população, preferencialmente em canais digitais e portais na internet.

Regulação e fiscalização: definir e/ou instituir a Agência Reguladora, que será responsável pela verificação das metas contratadas, acompanhamento do cumprimento do PMSB e da qualidade dos serviços prestados. Caso o município esteja inserido no âmbito da prestação regionalizada, esta responsabilidade caberá a estrutura de governança interfederativa da prestação regionalizada.



RPG REINFRA
CONSULTORIA

